



**Exmo. Senhor**  
**Presidente da Assembleia Legislativa**  
**da Região Autónoma dos Açores**

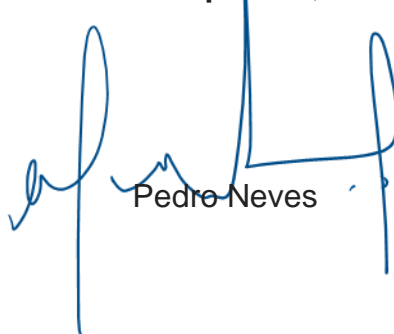
Ponta Delgada, 19 de Setembro de 2022

**Assunto: Requerimento – Elaboração do Estatuto do Bombeiro da Região Autónoma dos Açores.**

A Representação Parlamentar do PAN/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Ex.<sup>a</sup>, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, o seguinte requerimento com solicitação de resposta escrita, dirigidas ao Governo Regional, designadamente ao Secretário Regional da Saúde e Desporto.

Com os melhores cumprimentos,

**O Deputado,**



Pedro Neves



## Exmo. Senhor Secretário Regional da Saúde e Desporto

O Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, estabeleceu o quadro de benefícios a atribuir aos bombeiros voluntários do território continental português, definindo o regime jurídico que lhes é aplicável.

O acima mencionado normativo, foi, entretanto, alterado pela Lei n.º 48/2009, de 4 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 249 /2012, de 21 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 3/2013, de 18 de janeiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 4-A/2013, de 18 de dezembro, pela Lei n.º 38/2017, de 2 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 64/2019, de 16 de maio, destacando-se na última alteração a atribuição de novos benefícios sociais aos bombeiros voluntários.

Por seu turno, em meados de 2010, a Região Autónoma da Madeira procedeu à adaptação do regime nacional através do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2010/M, de 20 de agosto, sucessivamente alterado no ano de 2016 e no ano de 2018. Tendo, por fim procedido à criação do Estatuto Social do Bombeiro da Região Autónoma da Madeira, através do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2018/M, de 22 de novembro.

Acontece que, na Região Autónoma dos Açores, o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território nacional foi adaptado através do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2015/A, de 9 de abril. Este identifica as entidades regionais competentes para o exercício das atribuições e competências previstas no Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, e consagra a possibilidade de os bombeiros açorianos acederem a direitos e regalias consagrados na legislação nacional, em conformidade com os particularismos da Região.

Contudo, mais recentemente foi publicada a Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 21/2021/A, de 22 de abril de 2021, em que foi a atividade dos bombeiros profissionais e bombeiros voluntários ao serviço das associações humanitárias dos Açores, foi reconhecida como uma profissão de risco e desgaste rápido. A par disso, determinou a aplicação de um subsídio de risco aos bombeiros profissionais e aos bombeiros voluntários ao serviço das associações humanitárias dos Açores, permitindo que o subsídio de risco seja considerado no cálculo da pensão de reforma/aposentação.

Todavia, esse subsídio encontra-se dependente da criação do Estatuto do Bombeiro da Região Autónoma dos Açores, situação que urge sanar.

Para o efeito, e na tentativa de colmatar a lacuna existente e que se arrasta há largos anos, foi aprovada a Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 51/2021/A de 25 de outubro de 2021.



Nessa Resolução, a Assembleia Legislativa Regional recomendou ao Governo Regional o seguinte: a adoção dos procedimentos necessários à elaboração de uma proposta de Estatuto do Bombeiro da Região Autónoma dos Açores; que o Estatuto contemple, entre outras, a natureza distinta, mas complementar, dos bombeiros voluntários assalariados e dos bombeiros voluntários não remunerados, respeitando as respetivas especificidades; a proposta identifique medidas específicas no âmbito da higiene, segurança e saúde no trabalho, incluindo o acesso a apoio psicológico gratuito, assente numa visão de caráter preventivo sobre a saúde dos bombeiros; a adoção de medidas de incentivo ao voluntariado nos corpos de bombeiros da Região; e que se apresente a proposta de Estatuto do Bombeiro da Região Autónoma dos Açores à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no prazo de **um ano após a publicação** da referida resolução.

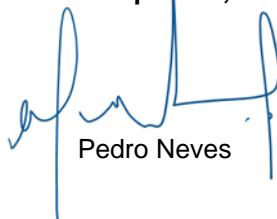
Sucedo que o término do prazo para apresentação do estatuto está prestes a ser alcançado, sem que se conheçam progressos na tramitação do mesmo.

**Assim, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis e atendendo ao exposto, a Representação Parlamentar do PAN/Açores solicita a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> resposta às seguintes perguntas:**

- 1- Considerando que no próximo dia 26 de Outubro se atinge a data limite para apresentação da proposta do Estatuto do Bombeiro da Região Autónoma dos Açores, quais os procedimentos já executados e quais os previstos?**
- 2- Qual a data prevista para entrega da proposta à Mesa da Assembleia Legislativa Regional da proposta de Estatuto do Bombeiro da Região Autónoma dos Açores?**

Ponta Delgada, 19 de Setembro de 2022

O Deputado,



Pedro Neves